

LEI Nº 615, DE 9 DE SETEMBRO DE 2004

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a Campanha de Prevenção e Diagnóstico da Hepatite, e dá outras providências”.

Autor: Vereador Celso da Silva Martinez

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 23ª Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de agosto deste ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a “Campanha de Prevenção e Diagnóstico da Hepatite”, em Bertióga.

§ 1º. A campanha será desenvolvida sempre na segunda quinzena do mês de maio de cada ano.

§ 2º. A campanha levará em conta todos os tipos de hepatite conhecidos pela Medicina.

Art. 2º. A campanha será desenvolvida mediante a realização de:

I – promoção de palestras e debates, com apresentação de filmes e outros materiais informativos similares, sobre cada um dos tipos de hepatite, bem como sua forma de contágio e transmissão e respectivo tratamento, além de outras informações importantes;

II – divulgação educativa através da imprensa;

III – confecção e afixação de cartazes sobre o tema, que deverão ser afixados em todos os prédios públicos municipais, e encaminhados aos próprios públicos estaduais e a entidades da iniciativa privada afetas às áreas da educação e cultura;

III – realização de exames gratuitos para diagnóstico.

Art. 3º. Para fiel cumprimento desta Lei, poderão ser estabelecidas parcerias, ou firmados convênios tanto com a iniciativa privada ou outros órgãos públicos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 9 de setembro de 2004.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município